

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro Centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 020, DE 05 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da UNIFAL-MG e dá outras providências

O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 14 de 09/08/2016, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 311ª Reunião, realizada em 5 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.015920/2020-77,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) do *Campus* Poços de Caldas-MG da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pelo acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade, segundo as diretrizes da Resolução nº 21/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, e de acordo com as normas da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e do Parecer nº 04/2010.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º As atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia

(BICT) da UNIFAL-MG, definidas pela Resolução nº 21/2010 do CEPE, são as seguintes:

I - elaborar e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em colaboração com a comunidade;

II - avaliar e atualizar o projeto pedagógico de acordo com as necessidades do curso;

III - apresentar relatório de acompanhamento e avaliação do PPC ao Colegiado para conhecimento e providências;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a dar continuidade ao processo de acompanhamento do curso, podendo seus membros permanecerem por, no mínimo, três anos;

V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso;

VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 4º O NDE será constituído por:

I - um representante de cada Núcleo Acadêmico participante do curso, respeitado o número mínimo de 5 (cinco) integrantes;

II - um Coordenador do curso que poderá, em sua ausência, ser substituído pelo Coordenador Adjunto;

§ 1º Pelo menos 60% do NDE deve possuir titulação de doutor;

§ 2º Ter pelo menos 20% dos membros em regime de trabalho de tempo integral;

§ 3º Ao término do mandato do Coordenador de Curso, este ficará como membro titular do NDE por mais um período de 1 (um) ano.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O mandato de cada representante docente será de 3 anos;

§ 2º A renovação parcial do NDE ocorrerá a cada 1,5 (um e meio) anos, podendo ser alterada a representação de até 4 (quatro) Núcleos Acadêmicos a cada vez.

Art. 6º O presidente do NDE será indicado pelo Coordenador de Curso, dentre os docentes indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Na ausência, definitiva ou não, do Presidente do NDE, o docente com mais tempo de NDE e de mais tempo no curso assumirá a presidência;

§ 2º O mandato do presidente será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V - coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias, deverão ocorrer pelo menos com 48 horas de antecedência, devendo a convocação conter a pauta da reunião;

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias, deverão ocorrer com, pelo menos, 24 horas de antecedência, devendo a convocação conter a pauta da reunião.

Art. 9º O NDE instalar-se-á e deliberará com presença de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Na inexistência de *quórum* regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o presidente cancelará a reunião e poderá aprovar *ad referendum* do NDE os assuntos de pauta.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11. O membro docente que se ausentar, sem a devida justificativa, por 5 reuniões seguidas, terá seu mandato cancelado, devendo o presidente do NDE comunicar o ocorrido ao Colegiado de Curso e solicitar nova indicação.

Art. 12. Será justificada a falta à reunião do membro titular e do suplente:

I - por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III - que estiver gozando de férias institucionais.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência de cada caso.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Após da aprovação deste regimento, deverá ser nomeada comissão *pro-tempore* do NDE cujo mandato terá tempo extraordinário de 1,5 (um e meio) anos.

Art. 16. Ao término do mandato da composição *pro-tempore*, o Colegiado de Curso deverá fazer a indicação de novos membros, de acordo com o capítulo III deste regimento.

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação